

Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

ATR	ATR/PRES
Fls. 80	Fls.
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

SGD: 2015/38999/005238

**PROCESSO Nº:** 2015/38990/002074

**TOMADOR DO COMPROMISSO:** AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

**COMPROMITENTE:** ASSOCIAÇÃO VIVER BEM - AVIBEM

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2015/PRES/ATR**

Pelo presente Termo de Compromisso, a **ASSOCIAÇÃO VIVER BEM – AVIBEM**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.921.141/0001-80, com sede à Quadra 606 Sul, Alameda Dejanira, QI 04, Lotes 21/23, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DORIS CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 907.177 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 043.068.231-05, residente e domiciliado à Quadra 1106 Sul, Alameda 37, Lote 07, Casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899/0001-90, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro, CEP 77.016-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. CARLOS SPEGIORIN SILVEIRA JÚNIOR, portador do RG sob o nº 1515469 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 919.865.671-68, doravante denominada ATR, à vista das disposições que seguem e;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de documentos vigentes autorizando e/ou regulamentando o uso, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Araguatins – TO;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas, devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do terminal rodoviário;

**CONSIDERANDO** que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Araguatins – TO;





Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

ATR/PRES  
Fis. 81  
18/07/2015

**CONSIDERANDO** que a Associação Viver Bem – AVIBEM foi a selecionada para administrar o terminal rodoviário de Araguatins - TO, cumprindo todos os requisitos constantes no Edital N° 05/2015/PRES/ATR, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) N° 4.416 de 16/07/2015;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte da COMPROMITENTE, das edificações do terminal rodoviário de passageiros situado no município de Araguatins - TO, nos termos do art. 2º da Resolução n° 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de vigência, a COMPROMITENTE fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS**

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo da COMPROMITENTE, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

**Parágrafo único.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE**

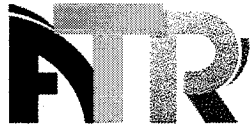
São obrigações da COMPROMITENTE:

- I. Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR n° 081/2013;
- II. Receber o bem descrito na Cláusula Primeira, com todas as instalações e equipamentos que lhe integram;
- III. Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, incluindo sanitários públicos, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outros, dentro do perímetro de jurisdição do terminal;
- IV. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;

Av. Teotônio Segurato, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro.  
CEP:77.016-002, Palmas-TO - Tel.:+55 63 3218-2320, Fax.:+55 63 3218-2395 - www.atr.to.gov.br



*Handwritten signatures and initials*



Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



ATRPRES  
Fls 82  
[Handwritten signature]

V. Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;

VI. Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, guichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;

VII. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com os ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;

VIII. Fiscalizar e zelar pelas instalações físicas como um todo e manter a integridade do patrimônio, conforme memorial descritivo das dependências do terminal rodoviário;

IX. Permitir, à ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos, inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;

X. Emitir relatórios informando o movimento e as condições das instalações anualmente;

XI. Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;

XII. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão;

XIII. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;

XIV. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

XV. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

XVI. Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVII. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;



[Handwritten signature]





Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
MAIS PERTO DE VOCE

ATR/PRES  
Fls. 83  
15/10

- XVIII.** Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- XIX.** Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Social, Estatuto Social ou Administração;
- XX.** Manter serviço de informação ao público;
- XXI.** Manter serviço de achados e perdidos;
- XXII.** Manter serviço de guarda-volumes;
- XXIII.** Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- XXIV.** Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;
- XXV.** Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;
- XXVI.** Autorizar o serviço de carregadores;
- XXVII.** Organizar as atividades de táxi e moto-táxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À COMPROMITENTE**

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda à COMPROMITENTE:

- I.** Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- II.** Alterar a atividade permitida;
- III.** Comercializar artigos proibidos por lei;
- IV.** Fazer qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, sem prévia e expressa autorização da ATR, sob pena de ensejar a revogação da presente cessão.

§1º Quando autorizadas, as alterações e correções correrão a expensas da COMPROMITENTE;

§2º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

§3º Havendo risco para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades da COMPROMITENTE, bem como a completa desocupação do imóvel;

§4º A COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas e os bens móveis e imóveis adquiridos na vigência deste instrumento pelo COMPROMITENTE, com recursos auferidos pela administração do terminal rodoviário, objeto da permissão contida neste Termo, serão incorporados ao



*Mri*





Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
MAIS PERTO DE VOCE

ATR/PRES  
Fis. 84  
15

terminal rodoviário, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo ou autorização, por escrito, em sentido contrário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS**

Do total da receita arrecadada pela administração do terminal rodoviário, o mínimo de 10% (dez por cento) deverá ser reservado para investimento no próprio Terminal.

**Parágrafo único.** Considera-se Investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao Terminal Rodoviário e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros, respeitado, quando necessário a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução ATR nº 081/2013, será revogada a permissão da COMPROMITENTE, nos casos que seguem:

- I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- II. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;
- III. A alteração das finalidades institucionais pela COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;
- IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;
- VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;
- VII. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. Revogada a cessão constante do presente Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do espaço.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da autorização deste Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Av. Teotônio Segurato, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro.  
CEP:77.016-002, Palmas-TO - Tel.:+55 63 3218-2320, Fax.:+55 63 3218-2395 - www.atr.to.gov.br



Agência Tocantinense de Regulação  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

GOVERNO DO  
**TOCANTINS**  
MAIS PERTO DE VOCE

ATR/PRES

Fis. 85

0

E por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Termo, firmam-no, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

Palmas – TO, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA**  
Presidente da ATR

**DORIS CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR**  
Presidente da AVIBEM

Testemunhas:

1)   
CPF: 509 306 213-87

2)   
CPF: 006.003.971.06

